



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

## LEI Nº 3.426/2017

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CESSÃO DE USO GRATUITA DE BENS PÚBLICOS A CASA DE CARIDADE SÃO JOSÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, aprovou e o Prefeito Municipal de Alegre sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à cessão administrativa de uso a Casa de Caridade São José dos equipamentos relacionados no Anexo I da Presente Lei.

**Parágrafo Único.** A cessão de uso de que trata o caput desse artigo atenderá as seguintes condições:

I – declaração expressa de interesse público na utilização não onerosa do bem por entidade sem fins lucrativos, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou Secretário Municipal de Saúde;

II – publicação de ato que justifique a excepcionalidade de utilização gratuita dos bens;

III – deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 2º** - As despesas com a utilização, manutenção e conservação dos Bens Públicos descritos no Anexo I correrão à conta do Cessionário, descabendo qualquer indenização ou compensação quando da extinção de Cessão cuja autorização se dá por essa Lei.

**Art. 3º** - A cessão administrativa de uso será pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado ante a perduração do interesse público na Cessão e mediante Requerimento da Cessionária.

**Art. 4º** - A cessão de uso será extinta, retornando o bem em análise imediatamente à posse do Cedente, independente de notificação e sem direito a indenização, se a Cessionária:

I – der aos bens destinação diversa daquela descrita no respectivo Termo de Cessão;



# Prefeitura Municipal de Alegre

Estado do Espírito Santo

Secretaria Municipal de Administração

II – encerrar suas atividades antes do término do prazo de Cessão.

**Art. 5º** - Extinta a Cessão, qualquer que seja a causa, o bem cedido retornará á posse do Cedente.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

Alegre – ES, 31 de maio de 2017.

**JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR**  
Prefeito Municipal de Alegre